

PARECER Nº 1152/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 057/2009**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia, dispõe sobre a garantia de inclusão dos portadores de visão monocular nos programas sociais do município e a reserva de vagas em concursos públicos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável à iniciativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL mereça prosperar, pois se trata de uma importante medida no sentido de reconhecer e formalizar uma deficiência e garantir seus respectivos direitos. Em caso recente, a Advocacia Geral da União emitiu a súmula nº 45, publicada no Diário Oficial da União (15/09/2009), na qual se afirma que pessoas com visão monocular podem fazer concurso público como portadores de deficiência física. A íntegra da Súmula nº 45 diz: "Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes". Além disso, pelo menos cinco unidades federativas (Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Amazonas e Distrito Federal) já reconhecem oficialmente que a visão monocular é uma forma de deficiência visual. Portanto, não há dúvida de que a referida propositura está em plena sintonia com a realidade social e jurídica e traz contribuição para o amplo processo de inclusão social.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14/10/09.

Juliana Cardoso – PT - Presidente

Sandra Tadeu – DEM - Relatora

Noemi Nonato - PRB

Milton Ferreira - PPS

Cláudio Prado - PDT